



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG

OBJETO

registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas – MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 196.942,50 (Cento e noventa e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/04/2025 às 08h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
Processo Licitatório nº 044/2025

Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma, sob pena de desclassificação.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), ou pelo telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Braúnas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG – CEP: 35.189-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.307.389/0001-88, através do Prefeito Municipal Sr. Weyne Virgílio de Carvalho, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 24, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública será realizada na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

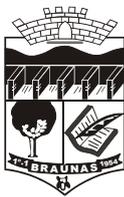
A Sessão Pública será conduzida pela Pregoeira Sabrina Alves Martins, nomeada através da Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2025.

A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Eletrônico.

A abertura da sessão será às 08h00min, do dia 28 do mês de abril de 2025, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



2.1. No dia 28 de abril de 2025, às 08h00min, a Pregoeira iniciará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

2.2. No caso da licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Pregoeira a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

Ficha 193

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

5.1. O critério de julgamento: Menor Preço por Item

5.2. Modo de disputa: Aberto.

6. PRAZOS

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme as normas legais aplicáveis.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

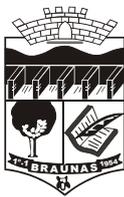
7.1. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no item 12 deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

7.2. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

7.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.8. Não poderão disputar esta licitação:

7.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8.9. O impedimento de que trata o item 7.8.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A vedação de que trata o item 7.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

8.2.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.6. não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.6. Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.

8.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:

8.13. Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

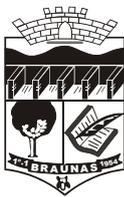
9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

9.10. Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

9.11. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

9.12. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



9.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado.

9.14. A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.14.1. Indicação do preço unitário e total do item;

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. A Pregoeira poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

10.6. Classificação das Propostas:

10.6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Julgamento:

10.7.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

10.8. Formulação dos Lances:

10.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

10.8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8.4. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Modo de Disputa:

10.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10.9.2. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.9.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

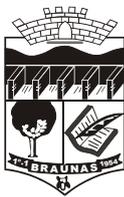
10.9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.10. Empate:

10.10.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.10.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.10.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.10.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.10.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.10.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.10.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.10.9. empresas brasileiras;

10.10.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.11. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.11. NEGOCIAÇÃO:

10.11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.11.2. A Pregoeira também deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

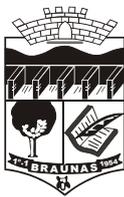
10.11.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.11.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.11.6. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos previsto no item 12 deste edital.

10.11.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.11.8. Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor global superior ao estimado neste edital, e seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.

10.11.9. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

11.2. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado sendo possível o acompanhamento pelos demais licitantes, objetivando-se:

11.2.1. redução do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;

11.2.2. qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência;

11.2.3. melhorias nas condições da garantia oferecida, se for o caso.

11.3. É vedada a utilização da negociação para correção de erros no termo de referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

11.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

11.5. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.6. Será estabelecido o prazo de, no máximo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

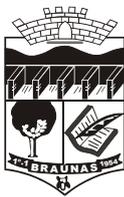
11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. contiver vícios insanáveis;

11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas na planilha e no Termo de referência;

11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



11.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Após definido o ganhador da licitação, o Pregoeiro poderá consultar a legalidade da empresa nos seguintes órgãos:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.3. Habilitação jurídica

12.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

12.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

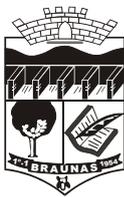
12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

12.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5. Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.5.1.1. Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

12.5.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

12.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.5.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

12.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.5.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.5.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6. Qualificação Técnica-Operacional

12.6.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de entregas idênticas ou similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

12.6.1.1. A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021).

12.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.14. Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

12.15. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Braúnas, situado na Rua São Bento, 421, Centro - Braúnas-MG – CEP 35.189-000.

12.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13. DOS RECURSOS

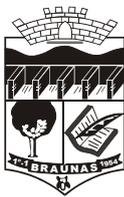
13.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

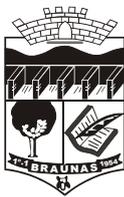
14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

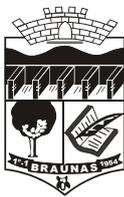
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.1 a 14.2.4.

14.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

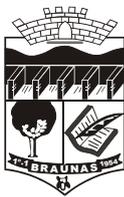
15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de pregão eletrônico), encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br.

15.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

16.1. O faturamento será feito exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

16.2. O Município se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o bem estiver em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

16.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

16.4. O Município se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o bem estiver em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

16.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Contrato.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

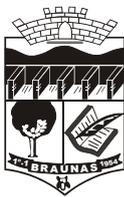
17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A licitação será conduzida por Pregoeira, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

18.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

19. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



19.1. Homologado o resultado da presente licitação e lhe adjudicado o objeto, a empresa vencedora será intimada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento.

19.2. A Administração convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no subitem anterior, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.4. Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

19.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 21.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

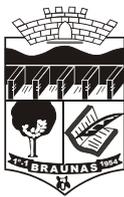
20.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Modelo da Planilha de Preços
ANEXO III – Minuta do Contrato

Braúnas/MG, 21 de março de 2025.

WEYNE VÍRGILIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Processo Licitatório nº 044/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD Nº 013/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG em garantir a operacionalidade contínua e segura dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia utilizados na rede pública de saúde. Tais equipamentos são essenciais para a realização de atendimentos à população, sendo imprescindível que estejam em pleno funcionamento e em conformidade com os padrões técnicos e regulatórios vigentes.

Considerando as limitações de estrutura e mão de obra técnica especializada no âmbito da administração pública municipal, a contratação de empresa qualificada visa assegurar a execução eficiente de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em consonância com as recomendações dos fabricantes e com as exigências da ANVISA, INMETRO e ABNT.

Os serviços contratados deverão ser executados com elevado padrão de qualidade, garantindo segurança, confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, de forma a evitar interrupções nos atendimentos de saúde, reduzir custos com reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos aparelhos públicos. A execução adequada dos serviços contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das metas de saúde do município.

A contratação está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a gestão da saúde municipal conte com suporte técnico adequado para manter seus equipamentos operacionais, seguros e regulamentares.

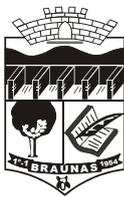
1.1. Objetivo Geral

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas – MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	200	R\$340,25	R\$68.050,00
2	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	350	R\$301,11	R\$105.388,50
3	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	100	R\$235,04	R\$23.504,00
VALOR TOTAL					R\$ 196.942,50

1.2. Justificativa

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, com fornecimento de peças, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos de saúde oferecidos à população do município de Braúnas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Diversos equipamentos encontram-se atualmente inoperantes ou apresentam falhas recorrentes, o que compromete diretamente a realização de exames, procedimentos e terapias essenciais nos serviços de saúde pública. A ausência de manutenção adequada representa risco à segurança de pacientes e profissionais, além de ocasionar atrasos, paralisações e aumento dos custos com intervenções emergenciais ou substituições de equipamentos.

A contratação permitirá a execução de manutenções programadas, aumentando a vida útil dos aparelhos e prevenindo falhas inesperadas. Além disso, a manutenção corretiva prestada com agilidade e qualidade assegurará o retorno rápido dos equipamentos à sua plena funcionalidade, minimizando os impactos na rotina dos serviços de saúde.

Por fim, a presente contratação está alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública, contribuindo para a modernização da infraestrutura da saúde municipal, o atendimento às exigências legais e regulatórias, e a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade.

1.3. Vigência do Contrato

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme as normas legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia pertencentes à rede pública de saúde do Município de Braúnas/MG. Estes equipamentos são indispensáveis para a realização de diagnósticos, procedimentos clínicos, terapêuticos e cirúrgicos, sendo elementos estruturantes da atenção básica e especializada à saúde da população.

A falta de manutenção adequada, seja preventiva ou corretiva, tem resultado em falhas operacionais frequentes, paralisações de atendimentos e risco iminente à integridade física de pacientes e profissionais. A atual indisponibilidade de diversos equipamentos compromete a qualidade e a efetividade dos serviços de saúde, elevando o tempo de espera para realização de atendimentos e impactando negativamente os indicadores de desempenho da área.

Adicionalmente, a administração municipal não dispõe de equipe técnica própria com qualificação específica para executar os serviços de manutenção exigidos, tampouco de estrutura logística e de peças de reposição compatíveis com a diversidade dos equipamentos existentes, o que inviabiliza a execução direta por meios próprios.

A contratação de empresa especializada permitirá a adoção de práticas sistemáticas de manutenção preventiva, bem como a pronta resposta para correções técnicas, com o uso de peças originais ou homologadas, seguindo as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e ABNT. Tal medida garantirá a conformidade regulatória, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços essenciais à saúde pública.

Portanto, a contratação ora proposta atende a uma demanda concreta, devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo, sendo instrumento indispensável para garantir a eficiência da gestão municipal da saúde, o atendimento humanizado à população e o uso racional dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, com fornecimento de peças, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG.

O ciclo de vida do objeto envolve desde a avaliação inicial das condições dos equipamentos, passando pela execução periódica da manutenção preventiva — conforme recomendações dos fabricantes e normas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



vigentes — até a realização das manutenções corretivas necessárias para a restauração plena da funcionalidade dos aparelhos.

A manutenção preventiva compreenderá inspeções técnicas, calibrações, lubrificações, substituições programadas de peças e ajustes operacionais, com o objetivo de antecipar falhas, garantir a precisão dos equipamentos e prolongar sua vida útil. Já a manutenção corretiva será acionada sempre que houver falhas ou defeitos, promovendo os devidos reparos com agilidade, de forma a minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos.

A empresa contratada deverá fornecer todas as peças e insumos necessários, utilizando exclusivamente componentes originais ou homologados pelos fabricantes, garantindo a segurança e o desempenho adequado dos equipamentos. Os serviços deverão obedecer às normas da ANVISA, do INMETRO e da ABNT, além das boas práticas de manutenção de equipamentos médicos.

A execução dos serviços ocorrerá por demanda, com base na quantidade estimada de horas técnicas.

Ao longo do contrato, deverão ser emitidos relatórios técnicos detalhados com descrição dos serviços executados, peças substituídas, condições dos equipamentos e recomendações para a continuidade da operação segura dos mesmos.

A gestão adequada do ciclo de vida dos equipamentos proporcionará maior durabilidade, confiabilidade e eficiência operacional, reduzindo custos com aquisições emergenciais e evitando interrupções nos atendimentos. A abordagem integrada da manutenção garantirá, assim, a sustentabilidade da infraestrutura de saúde do município e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve evidenciar a realização de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, assegurando que a contratada detenha conhecimento e competência prática na área.

4.2. Equipe Técnica

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com formação específica na área de atuação e devidamente capacitados para a manutenção dos diversos modelos e marcas de equipamentos constantes no inventário da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG. Os profissionais devem possuir experiência comprovada, bem como registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigido pela legislação vigente. Espera-se que a equipe tenha pleno domínio dos procedimentos técnicos exigidos para garantir a segurança e a eficácia das intervenções.

4.3. Conformidade Técnica e Regulamentar

Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores, especialmente a ANVISA, o INMETRO e a ABNT. A contratada deverá utilizar exclusivamente peças originais ou homologadas pelos respectivos fabricantes dos equipamentos, sendo vedada a utilização de peças genéricas, recondicionadas ou sem certificação técnica. Esta exigência visa assegurar a durabilidade, o desempenho adequado e a segurança dos equipamentos, evitando riscos aos usuários e prejuízos ao patrimônio público.

4.4. Procedimentos Operacionais

A contratada será responsável por atender prontamente às solicitações de manutenção corretiva, dentro dos prazos previamente estabelecidos no contrato, e por realizar a manutenção preventiva de forma periódica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



conforme cronograma acordado com a contratante. Para cada serviço executado, deverá ser apresentado relatório técnico detalhado contendo diagnóstico, descrição das intervenções realizadas, peças substituídas, laudos, testes de funcionamento e recomendações futuras. Esses relatórios deverão ser entregues aos fiscais designados, que acompanharão a conformidade da execução contratual.

4.5. Responsabilidades Adicionais

Além da execução técnica dos serviços, a empresa contratada assumirá integralmente todos os encargos relacionados à prestação contratual, incluindo mão de obra, transporte, substituição de peças, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros e quaisquer outros custos operacionais. Também será de sua responsabilidade a adoção de práticas ambientalmente adequadas para o descarte de peças e resíduos resultantes das manutenções, observando integralmente a legislação ambiental vigente. O descumprimento de quaisquer dessas responsabilidades poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas contratualmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Atendimento e suporte

A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação diretos e funcionais, como telefone e e-mail, para atendimento de chamados, dúvidas técnicas e suporte à contratante durante toda a vigência do contrato. Deverá ainda manter plantão técnico para atendimentos urgentes em horário comercial, ou conforme estabelecido no contrato.

4.7. Garantia dos serviços executados

Os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de execução, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, durante os quais quaisquer falhas decorrentes da má execução deverão ser corrigidas pela contratada sem ônus adicional para a administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução por demanda e sob controle da contratante

A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG. Cada solicitação de serviço será formalizada por meio de ordem de serviço (OS), emitida pela contratante, contendo informações detalhadas sobre o equipamento a ser atendido, o tipo de manutenção requerida, a unidade de saúde correspondente e o prazo máximo para execução.

A contratada deverá manter controle rigoroso das ordens recebidas, respeitando as prioridades e os prazos definidos pela Administração. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização expressa da contratante, garantindo assim o controle e a rastreabilidade das ações executadas.

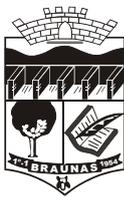
5.2. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva será realizada de forma periódica e planejada, com base em cronograma previamente acordado entre as partes. A frequência das manutenções deverá respeitar as orientações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, bem como as exigências regulatórias aplicáveis.

Durante a manutenção preventiva, a contratada deverá executar atividades como inspeções visuais e técnicas, limpeza, testes funcionais, calibração de sensores e sistemas, lubrificação de partes móveis, verificação de segurança elétrica e mecânica, e substituição de peças com desgaste natural. O objetivo é evitar falhas inesperadas, assegurar o funcionamento pleno dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

5.3. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva será acionada sempre que um equipamento apresentar falha, defeito ou inoperância. A contratada deverá atender aos chamados de forma ágil, obedecendo aos prazos máximos de resposta e de solução estabelecidos contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Após o diagnóstico técnico, caberá à contratada realizar os reparos necessários, utilizando ferramentas adequadas e peças de reposição originais ou homologadas. Sempre que a falha não puder ser resolvida imediatamente, deverá ser apresentado relatório preliminar com justificativa técnica, prazo estimado para conclusão e medidas paliativas, quando aplicáveis, para reduzir os impactos na prestação dos serviços de saúde.

5.4. Documentação e relatórios técnicos

Todos os serviços realizados, sejam preventivos ou corretivos, deverão ser acompanhados de relatórios técnicos detalhados. Esses relatórios deverão conter, no mínimo: identificação do equipamento (com marca, modelo e número de série), descrição da situação encontrada, diagnóstico técnico, procedimentos executados, peças substituídas, testes realizados, tempo de execução e parecer final sobre o estado do equipamento.

Os relatórios deverão ser assinados pelo técnico responsável da empresa contratada e entregues à fiscalização da contratante para análise e validação. A ausência ou insuficiência de documentação poderá acarretar na não aceitação do serviço, impossibilitando o pagamento correspondente.

5.5. Logística de atendimento e deslocamento

A contratada será integralmente responsável pela logística envolvida na execução dos serviços, abrangendo o deslocamento de pessoal técnico, transporte de peças e equipamentos, bem como quaisquer despesas relacionadas a hospedagem e alimentação, quando necessárias. Os atendimentos deverão ocorrer em todas as unidades de saúde indicadas pela contratante, independentemente de localização, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município.

A empresa contratada deverá prever estrutura logística compatível com a realidade geográfica do município, garantindo o cumprimento dos prazos de atendimento e a regularidade dos serviços.

5.6. Registro e controle das horas técnicas

O controle das horas técnicas efetivamente utilizadas será realizado por meio de planilhas ou sistemas específicos fornecidos pela contratada e validados pela fiscalização da contratante. Cada atendimento deverá conter o registro da data, hora de início e de término, identificação do técnico responsável, local da execução e número da ordem de serviço correspondente.

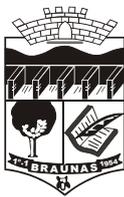
Esses registros servirão como base para a verificação da execução contratual e para o faturamento mensal dos serviços prestados. A contratada deverá garantir transparência e precisão nas informações prestadas, estando sujeita a auditorias e revisões periódicas por parte da Administração.

5.7. Prazos

Os prazos para a execução dos serviços deverão ser observados com rigor pela contratada, conforme estabelecido no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG. Para os serviços de manutenção corretiva, o prazo máximo para atendimento e conclusão será de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo motivo justificado e formalmente aceito pela fiscalização do contrato.

No caso da manutenção preventiva, os serviços deverão ser executados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do agendamento acordado com a contratante, ou conforme cronograma oficial a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá organizar as visitas técnicas de forma periódica e planejada ao longo da vigência contratual.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá implicar em sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa e, em casos recorrentes ou graves, rescisão contratual. Situações excepcionais, que envolvam risco à integridade dos equipamentos ou comprometimento dos serviços de saúde, poderão demandar antecipação do atendimento, conforme avaliação técnica e solicitação formal da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Ivanete Sara Andrade Coelho
Fiscalização Administrativa: Railany Dias de Azevedo
Gestor do Contrato: Gislaíne de Araújo Alvarenga

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

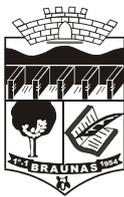
6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

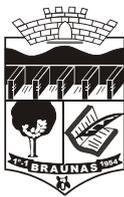
7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Recebimento

7.1.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado imediatamente após a execução dos serviços, mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela contratada. Esses relatórios deverão conter informações detalhadas sobre os equipamentos atendidos, a natureza do serviço (preventivo ou corretivo), os procedimentos realizados, as peças substituídas, os testes aplicados e a identificação do profissional responsável. A entrega deverá ser acompanhada de planilha de controle de horas técnicas e da respectiva ordem de serviço, devidamente assinada.

A fiscalização técnica da contratante realizará análise prévia da documentação apresentada, observando a conformidade das informações com o contrato e a ordem de serviço correspondente. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou inconformidades, a contratada será notificada para realizar os devidos ajustes ou reapresentações antes da validação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



7.1.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços prestados. Essa etapa consistirá na análise técnica dos resultados obtidos, conferência do pleno funcionamento dos equipamentos e avaliação dos relatórios apresentados, podendo incluir testes de desempenho ou vistorias presenciais, conforme critério da fiscalização.

Somente após a confirmação da correta execução dos serviços e da entrega de toda a documentação exigida, o serviço será formalmente aceito pela contratante. A aceitação será registrada nos autos do contrato, habilitando o pagamento correspondente. A ausência de validação técnica poderá acarretar o indeferimento do recebimento definitivo, impedindo o faturamento do serviço.

7.1.3. Condições de aceitação dos serviços

Somente serão aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações contratuais, com os padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos reguladores e com os requisitos de qualidade definidos pela contratante. Caso os serviços sejam executados de forma insatisfatória, incompleta ou em desacordo com as normas aplicáveis, a contratada será notificada para realizar, às suas expensas, as correções necessárias dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

A contratante se reserva o direito de recusar qualquer serviço que não atenda aos padrões exigidos, mesmo que tenha sido executado dentro do prazo. A aceitação estará condicionada ao pleno restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos, à apresentação dos documentos técnicos exigidos e à constatação de que os serviços não comprometeram a segurança, a integridade ou a durabilidade dos aparelhos atendidos.

7.1.4. Responsabilidade técnica e rastreabilidade

Cada intervenção deverá conter a identificação clara do profissional técnico responsável, incluindo nome completo, número de registro em conselho de classe (quando aplicável) e assinatura. Essa informação deverá constar no relatório técnico de serviço. O objetivo é assegurar a rastreabilidade de cada atendimento e permitir a responsabilização técnica, em caso de falhas ou inconformidades posteriores.

7.2. Critérios de Pagamento

7.2.1. Processo de Liquidação

O pagamento à contratada estará condicionado à prévia liquidação da despesa, conforme estabelecido na legislação vigente e no contrato firmado entre as partes. A liquidação consiste na verificação do direito da contratada ao recebimento, com base na execução efetiva dos serviços, conforme as condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no instrumento contratual.

Para que a liquidação seja processada, será exigida a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal discriminada, vinculada a cada ordem de serviço executada, contendo a descrição detalhada do serviço prestado, a quantidade de horas técnicas aplicadas e o valor correspondente; relatório técnico da execução, com diagnóstico, procedimentos realizados, peças utilizadas, testes finais e identificação do técnico responsável; atesto de execução dos serviços, emitido pelos fiscais Administrativo e Técnico, confirmando que a atividade foi realizada conforme os critérios contratuais; além de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, ou certidões positivas com efeito de negativas, válidas na data da conferência.

A ausência de quaisquer dos documentos exigidos, ou a identificação de inconformidades na execução dos serviços, poderá impedir a liquidação da despesa e, por consequência, a liberação do pagamento. A contratante poderá solicitar esclarecimentos ou correções antes da aprovação final, sendo de responsabilidade da contratada realizar a regularização completa da documentação ou da execução.

7.2.2. Prazo e Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a conclusão da etapa de liquidação da despesa e a aprovação formal dos documentos comprobatórios exigidos pela contratante. A efetivação do pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



data de atesto definitivo dos serviços executados pelos fiscais designados, desde que não haja pendências documentais, técnicas ou fiscais.

A contratada deverá manter atualizados seus dados bancários junto à administração contratante, sendo de sua responsabilidade a veracidade e a validade das informações fornecidas. Quaisquer atrasos decorrentes de informações bancárias incorretas ou desatualizadas serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será feito exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, validados e liquidados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. A apresentação de documentos incompletos, fora do padrão exigido ou em desacordo com a execução contratual poderá ocasionar a suspensão temporária do pagamento até que as correções necessárias sejam realizadas.

7.2.3. Condição de Regularidade da Empresa

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. A ausência de comprovação dessa regularidade no momento do pagamento implicará na retenção dos valores devidos até que a situação seja devidamente regularizada.

7.2.4. Retenção e Glosa de Valores

Em caso de execução parcial, deficiências na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá proceder à retenção ou à glosa proporcional dos valores, conforme a gravidade da situação e os critérios estabelecidos no contrato.

A retenção ou a glosa será formalmente comunicada à empresa contratada, acompanhada da justificativa detalhada e das medidas necessárias para a correção das falhas apontadas. Tais ajustes não eximem a contratada da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 28, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigência de Habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

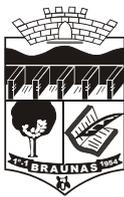
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6. Qualificação Técnica-Operacional

- a) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de serviços idênticos ou similares ao objeto desta contratação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Agente de Contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 196.942,50 (Cento e sessenta mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme custos apostos no item 01 do presente termo de referência.

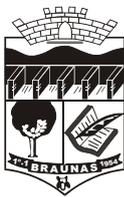
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia de forma diligente, segura, contínua e conforme os padrões técnicos exigidos pela contratante. Todos os serviços deverão observar as normas estabelecidas pela ANVISA, INMETRO, ABNT e demais legislações aplicáveis, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço.

10.2. A empresa será responsável pela realização de diagnósticos técnicos precisos, execução de reparos e substituição de peças, utilizando exclusivamente componentes originais ou homologados pelos respectivos fabricantes. Fica expressamente vedado o uso de peças recondiçionadas, falsificadas ou sem comprovação de procedência. O não cumprimento dessa obrigação poderá implicar em rejeição do serviço, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.

10.3. A contratada deverá manter equipe técnica devidamente qualificada, com formação compatível com os serviços a serem executados e registro nos conselhos de classe competentes, quando exigido. A composição da equipe deverá garantir a especialização necessária para atender aos diferentes modelos e marcas de equipamentos existentes nas unidades de saúde do município.

10.4. Cada intervenção técnica deverá ser devidamente registrada, identificando o profissional responsável, garantindo a rastreabilidade e a responsabilização por falhas técnicas, omissões ou danos causados aos equipamentos. A contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de erro técnico, má



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



execução dos serviços ou negligência operacional, inclusive por danos a equipamentos, paralisação indevida de serviços ou riscos à integridade dos usuários.

10.5. A contratada deverá atender prontamente aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos máximos definidos em contrato, sob pena de aplicação de sanções. Atrasos injustificados no atendimento técnico serão considerados falhas contratuais de natureza grave, tendo em vista os impactos diretos na continuidade dos serviços de saúde pública.

10.6. Deverá, ainda, cumprir com o cronograma de manutenções preventivas previamente acordado, apresentando relatórios mensais de execução. O não cumprimento das manutenções programadas implicará em descumprimento contratual e poderá comprometer a segurança e o desempenho dos equipamentos.

10.7. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados a cada serviço realizado, contendo o histórico da intervenção, as peças substituídas, os testes aplicados e a validação funcional dos equipamentos. Todos os documentos deverão ser entregues aos fiscais designados pela contratante e arquivados pela contratada por, no mínimo, cinco anos.

10.8. É de responsabilidade da empresa manter sistema de controle de horas técnicas utilizadas, vinculado às ordens de serviço emitidas, com registros assinados pelos técnicos e confirmados pela fiscalização. Qualquer inconsistência, divergência de informações ou tentativa de superfaturamento será comunicada formalmente ao gestor do contrato e poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

10.9. A contratada deverá realizar o descarte de resíduos gerados durante as manutenções (como peças substituídas, componentes eletrônicos, baterias ou substâncias químicas) de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar aplicação de multa contratual, responsabilização por danos ambientais e denúncia aos órgãos competentes.

10.10. Também será obrigação da contratada manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sendo vedada a existência de pendências impeditivas nos cadastros oficiais. A ausência de regularidade poderá suspender pagamentos e, conforme o caso, levar à rescisão contratual.

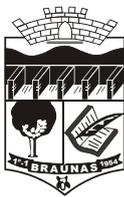
10.11. A contratada deverá manter comunicação constante e formal com a contratante, apresentando informações solicitadas, participando de reuniões periódicas de alinhamento e facilitando o acompanhamento da execução contratual. Será ainda responsável por alertar imediatamente a contratante sobre qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do contrato, como indisponibilidade de peças no mercado, riscos operacionais ou falhas detectadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante deverá fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o inventário atualizado dos equipamentos, seus respectivos locais de instalação, contatos das unidades de saúde e quaisquer documentos técnicos ou registros relevantes. Também deverá permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde os equipamentos estão instalados, em dias e horários previamente acordados, assegurando condições adequadas de segurança e trabalho.

11.2. Compete à contratante designar formalmente os fiscais Administrativo e Técnico, bem como o gestor do contrato, que serão responsáveis por acompanhar e controlar a execução contratual. Esses agentes deverão conferir os relatórios apresentados, validar os serviços executados, monitorar o cumprimento dos prazos e garantir que as obrigações estejam sendo cumpridas conforme as cláusulas contratuais. A contratante também poderá solicitar, sempre que julgar necessário, correções, complementações ou novas intervenções nos equipamentos, quando identificadas falhas na execução.

11.3. A contratante deverá processar a liquidação da despesa e realizar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. O pagamento estará condicionado à apresentação de toda a documentação comprobatória exigida, incluindo relatórios técnicos, planilhas de horas, notas fiscais e certidões de regularidade. Eventuais pendências deverão ser comunicadas à contratada para fins de correção, sendo suspenso o pagamento até a devida regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



11.4. A contratante deverá manter canais de comunicação formal com a contratada, garantindo o alinhamento contínuo das ações e o acompanhamento dos resultados. Quando necessário, promoverá reuniões técnicas, visitas conjuntas e esclarecimentos operacionais para garantir o bom andamento dos serviços. Também será responsável por revisar, aprovar ou reprovar os cronogramas propostos para manutenções preventivas, assegurando que estejam compatíveis com a rotina e as necessidades das unidades de saúde.

11.5. Em caso de interrupção dos serviços por falência, descumprimento contratual ou outro evento impeditivo por parte da contratada, a contratante deverá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a convocação de fornecedores alternativos quando previsto em plano de contingência. Também será sua responsabilidade notificar imediatamente os órgãos de controle e registrar as ocorrências no histórico contratual, com vistas à aplicação de eventuais penalidades ou sanções previstas na legislação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 193

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Apêndice I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
Processo Licitatório nº 044/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **DFD Nº 013/2025**

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas – MG.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

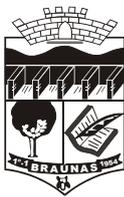
A Prefeitura Municipal de Braúnas/MG necessita contratar uma empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, com fornecimento de peças. Essa contratação é essencial para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos serviços de saúde do município, assegurando a qualidade e a continuidade dos atendimentos à população.

A manutenção regular desses equipamentos é fundamental para evitar falhas inesperadas, prolongar sua vida útil e minimizar riscos durante o uso. Sem uma assistência técnica especializada, há o risco de paralisação dos serviços de saúde, comprometendo a segurança dos pacientes e a eficiência dos atendimentos. Além disso, a ausência de manutenção pode gerar custos elevados com reparos emergenciais ou a necessidade de substituição precoce dos equipamentos.

Atualmente, diversos equipamentos encontram-se fora de operação devido à falta de manutenção corretiva, impactando negativamente o atendimento básico à população. A indisponibilidade de aparelhos essenciais compromete a realização de exames, tratamentos e procedimentos médicos, prejudicando a qualidade do serviço prestado e aumentando o tempo de espera para os pacientes. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se torna ainda mais urgente para restaurar a plena capacidade dos serviços de saúde, garantindo o atendimento adequado e contínuo à população de Braúnas/MG.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento ainda não havia sido elaborado o Plano de Contratações Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Para isso, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, que comprovem a execução de serviços similares em escopo e complexidade. A equipe técnica da empresa deve ser composta por profissionais qualificados, com formação e capacitação específica na área de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos. Além disso, os técnicos responsáveis pelos serviços deverão estar devidamente registrados nos órgãos reguladores competentes, conforme exigências normativas e regulatórias aplicáveis ao setor.

Os serviços de manutenção deverão ser realizados utilizando peças originais ou homologadas pelo fabricante, garantindo a durabilidade e a segurança dos equipamentos. A empresa deverá seguir todas as normas técnicas vigentes, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

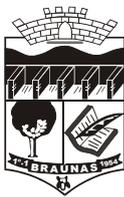
Além disso, a contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, substituição de peças, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e tributos. Também deverá garantir a continuidade dos serviços, atendendo aos chamados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, de forma a minimizar impactos negativos na prestação de atendimento à população.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia foi definida com base no levantamento detalhado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG. Esse levantamento considerou a quantidade total de equipamentos existentes, a frequência necessária para manutenção preventiva e a demanda atual de manutenções corretivas, considerando os equipamentos que se encontram inoperantes e que impactam diretamente a qualidade do atendimento à população.

Abaixo está a relação dos serviços estimados para a contratação, considerando a previsão de horas necessárias para a execução adequada dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	200
2	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	350



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	100
---	---	----	-----

A estimativa da quantidade de horas foi definida com base na análise da demanda histórica dos serviços de manutenção, considerando a complexidade dos equipamentos, a necessidade de deslocamento para atendimentos em diferentes unidades de saúde e o tempo médio necessário para cada intervenção técnica.

Para os **equipamentos médicos hospitalares**, foram previstas **200 horas** de manutenção, levando em conta a necessidade de calibração, substituição de peças e ajustes técnicos exigidos por normas de segurança e funcionamento. A manutenção desses equipamentos é fundamental para garantir precisão nos diagnósticos e nos procedimentos realizados na rede pública de saúde.

Para os **equipamentos odontológicos**, a previsão foi de **350 horas**, pois o município conta com um número significativo de consultórios odontológicos distribuídos em diferentes unidades, além da necessidade de reparos frequentes em cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves e demais equipamentos essenciais para o atendimento diário da população.

Já para os **equipamentos de fisioterapia**, foram estimadas **100 horas**, considerando a menor quantidade de equipamentos em relação às demais áreas, mas com a necessidade de manutenção especializada para garantir o funcionamento adequado de aparelhos de reabilitação e estimulação muscular, que são essenciais para a recuperação de pacientes atendidos na rede municipal.

Essa previsão de horas tem o objetivo de assegurar que todas as necessidades de manutenção sejam atendidas, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e a segurança no uso dos equipamentos. Além disso, permite um planejamento adequado dos recursos financeiros e operacionais para a gestão eficiente da manutenção dos equipamentos públicos de saúde do município.

A Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG possui diversos equipamentos essenciais para o atendimento à população, incluindo equipamentos odontológicos, médicos hospitalares e de fisioterapia. Abaixo, será apresentada uma tabela detalhada com a descrição, fabricante, modelo, número de série e quantidade de itens. Em alguns casos, não foi possível obter todas as informações, mas o levantamento das quantidades foi devidamente realizado.

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE
APARELHO DE PROFILAXIA	-	-	-	3
ASPIRADOR CIRURGICO	NEVONI	5005	25140	1
ASPIRADOR CIRURGICO	MEDICATE	MD 400N	K3T2202716	1
AUTOCLAVE	-	-	-	3
AUTOCLAVE DE BANCADA	DIGITALE	7,5	-	1
AUTOCLAVE DE BANCADA	BIOCLAVE	D700	-	1
BALANCA	WELMY	R/I W-200	1109	1
BALANCA	WELMY	W 110H	17708	1
BALANCA	BALMAK	ELP-25BB	56392	1
BISTURI ELETRICO	DELTRONIX	B-1600MP	CB0408030	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



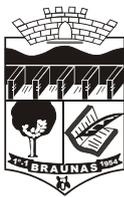
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	-	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	605000733	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	-	-	-	3
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	LANDUS VZL	75997357	1
CAMARA DE CONSERVACAO	ELBER	CSV280	152106326	1
CAMARA DE CONSERVACAO	BIOTECNO	BT1100/280	20.212.380	1
CAMARA DE CONSERVACAO	BIOTECNO	BT1100/280	20.212.379	1
CAMARA DE CONSERVACAO	FANEM	3347/2	YAL043197	1
COLPOSCOPIO	-	-	-	1
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	MOTOMIL	-	-	1
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTEMED	-	-	1
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	-	-	-	3
CONCENTRADOR DE OXIGENIO	YUWELL	8F-5AW	210415203	1
DEA	INSTRAMED	ION PRO	112022 IO 5872	1
DESTILADOR	CRISTOFOLI	-	-	1
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF-7000D	317341	2
ELETROCARDIOGRAFO	TEB	-	122429908	1
ESFIGMOMANOMETRO	-	-	-	20
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	IBRAMED	NEURODYN II	985580020	1
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	IBRAMED	NEURODYN II	2421	1
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	IBRAMED	NEURODYN II	986740008	1
FOTOPOLIMERIZADOR	-	-	-	3
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	EMITTER G	-	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALED	-	1
GLICOSIMETRO	-	-	-	10
LASERTERAPIA	HTM	COMPACT	26143	1
RAIO X ODONTOLÓGICO	-	-	-	1
SELADORA	-	-	-	2
SELADORA	ESSENCE DENTAL	-	78961	1
TENS	HTM	FES HTM CLINICO	61710	1
TENS	MEDCIR	MT-104	757	1
TENS	HTM	FES HTM CLINICO	63224	1
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	PROFIL II CERAMIC	-	3
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	DENTEMED	PRIME	-	1
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	-	14677356883	1
ULTRASSOM TERAPEUTICO	IBRAMED	SONOPULSE III	986020015	1
ULTRASSOM TERAPEUTICO	MEDCIR	M-45-M	UP2A 0015	1
ULTRASSOM TERAPEUTICO	HAIHUA	-	-	1
ULTRASSOM TERAPEUTICO	KLD BIOSISTEMAS	SONOPHASYS	CZ4LJA12	1

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a estimativa de preços e garantir compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram realizadas pesquisas com fornecedores especializados na manutenção de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia. Foram enviadas cotações a seis empresas, das quais apenas duas retornaram com propostas formais. Diante disso, utilizou-se também como referência um relatório de banco de preços públicos, contendo contratações similares realizadas por outros entes da administração pública, o que permitiu uma análise mais ampla e segura do mercado.

Durante o levantamento, foi possível concluir que o modelo de contratação mais adequado às necessidades atuais do município é o pagamento por hora técnica de serviço, com fornecimento de peças incluído. Esse formato oferece maior flexibilidade e precisão na execução dos serviços, permitindo o atendimento conforme a real demanda de manutenção, que pode variar significativamente de um equipamento para outro.

A adoção de um modelo que separasse a contratação da mão de obra da aquisição das peças mostrou-se inviável, tanto técnica quanto administrativamente. Isso ocorre porque, no momento da contratação, não é possível estimar com exatidão quais peças precisarão ser substituídas, tampouco a quantidade ou os modelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



específicos, uma vez que esses dados só são verificados após a desmontagem e diagnóstico técnico dos equipamentos. A tentativa de prever todos esses itens em um contrato separado geraria um elevado grau de incerteza e risco contratual, além de potencial aumento de custos e atrasos no atendimento.

O método por hora técnica, com peças inclusas, também demonstrou ser o mais adotado por municípios de porte semelhante, segundo dados obtidos em bancos de preços. Essa abordagem facilita a gestão e o controle da execução contratual, evita a fragmentação de responsabilidades entre fornecedores diferentes e assegura maior agilidade na reposição de componentes e conclusão dos reparos.

Assim, essa modalidade atende com eficiência os princípios da economicidade, da razoabilidade e da continuidade do serviço público, sendo a mais apropriada para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos e a regularidade dos atendimentos à população.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

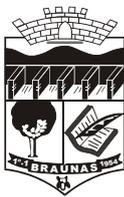
A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de uma combinação entre cotações formais recebidas de fornecedores e pesquisa de preços praticados em contratações similares por outros entes públicos. Foram obtidas propostas das empresas TECNOMAX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 14.941.551/0001-64) e DENTALCAP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ 13.282.532/0001-00), ambas com experiência na prestação de serviços de manutenção técnica e fornecimento de peças.

Além das cotações diretas, foram consultadas contratações anteriores realizadas pelos seguintes entes públicos: Fundo Municipal de Saúde de Palmelo, Município de Enéas Marques, Município de Itamaramdiba, Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Prefeitura Municipal de Padre Paraíso e Prefeitura Municipal de Santa Margarida. Esses dados serviram de base comparativa para validação da estimativa.

Para a definição do valor final, foi calculada a média entre os valores apresentados pelas duas empresas e os valores obtidos no banco de preços, garantindo assim maior precisão e aderência aos preços praticados no mercado atual.

Os valores apurados, considerando a estimativa de horas de manutenção previstas por categoria, ficaram assim definidos:

- MANUTENÇÃO de equipamentos médicos hospitalares: 200 horas, ao valor médio de R\$ 340,25, totalizando R\$ 68.050,00;
- MANUTENÇÃO de equipamentos odontológicos: 350 horas, ao valor médio de R\$ 301,11, totalizando R\$ 105.338,50;
- MANUTENÇÃO de equipamentos de fisioterapia: 100 horas, ao valor médio de R\$ 235,04, totalizando R\$ 23.504,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



O valor total estimado da contratação é de R\$ 196.942,50, respeitando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir a operacionalidade contínua dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG, por meio da contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças. Essa medida é essencial para assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos prestados à população, evitando interrupções nos serviços de saúde devido a falhas ou inoperância dos equipamentos.

A manutenção preventiva será realizada periodicamente, conforme as recomendações dos fabricantes e as necessidades identificadas, com o objetivo de evitar desgastes prematuros, falhas inesperadas e prolongar a vida útil dos equipamentos. Esse processo inclui inspeções técnicas, calibrações, lubrificações, ajustes e substituição programada de peças sujeitas a desgaste.

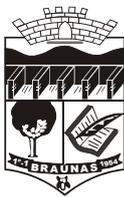
A manutenção corretiva será acionada sempre que houver falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos. Essa etapa é essencial para recuperar aparelhos inoperantes e restabelecer sua plena capacidade de uso no menor tempo possível, evitando prejuízos ao atendimento da população. A empresa contratada deverá fornecer diagnóstico técnico preciso e promover os reparos necessários, utilizando peças originais ou homologadas, garantindo a segurança e a conformidade dos equipamentos com as normas técnicas vigentes.

Com essa abordagem integrada de manutenção preventiva e corretiva, pretende-se garantir que os serviços de saúde do município operem com máxima eficiência, oferecendo um atendimento seguro, contínuo e de qualidade à população. Além disso, a execução correta dos serviços permitirá a otimização dos recursos públicos, reduzindo custos com substituições emergenciais e garantindo maior durabilidade dos equipamentos essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia pode ser realizada de duas formas: em um único lote, pelo menor preço global, ou em três lotes distintos, segmentando os serviços conforme a especialidade de cada equipamento. A definição do modelo mais adequado deve considerar fatores como a competitividade do processo, a qualidade dos serviços prestados e a otimização dos recursos públicos.

A contratação por menor preço global poderia simplificar a gestão do contrato, garantindo um único fornecedor responsável por todas as manutenções. Isso facilitaria a comunicação, reduziria a necessidade de múltiplos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



acompanhamentos administrativos e poderia gerar economia de escala na prestação dos serviços. No entanto, essa abordagem poderia restringir a competitividade do certame, uma vez que muitas empresas especializadas em uma área específica poderiam ser excluídas da licitação, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços em determinadas categorias de equipamentos.

Por outro lado, a divisão do certame em três lotes — um para equipamentos médicos hospitalares, outro para equipamentos odontológicos e um terceiro para equipamentos de fisioterapia — possibilitaria a participação de empresas especializadas em cada segmento. Essa segmentação poderia garantir um serviço mais qualificado, uma vez que cada fornecedor atenderia exclusivamente à sua área de expertise, seguindo os padrões técnicos específicos de cada tipo de equipamento. Além disso, essa estratégia favorece a ampliação da concorrência, resultando em propostas mais vantajosas tanto em termos de preço quanto de qualidade.

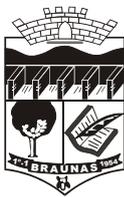
Diante da realidade do mercado, no qual muitas empresas possuem expertise em segmentos específicos, e considerando a necessidade de garantir um serviço de manutenção eficiente e adequado às características de cada equipamento, a recomendação mais viável é a realização da contratação por meio de lotes distintos. Essa abordagem permite uma maior competitividade, assegura que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e evita que equipamentos fiquem sem a manutenção adequada devido à limitação técnica de um único fornecedor.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia tem como principal objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população de Braunas/MG. Com a execução regular da manutenção preventiva, espera-se reduzir a incidência de falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar a necessidade de substituições emergenciais, otimizando assim os recursos públicos.

A realização da manutenção corretiva permitirá a rápida recuperação de equipamentos que já se encontram inoperantes, restabelecendo sua funcionalidade e evitando a interrupção dos serviços de saúde. Isso garantirá que a população tenha acesso contínuo a exames, tratamentos e procedimentos médicos essenciais, reduzindo o tempo de espera e melhorando a eficiência no atendimento.

Além disso, a execução dos serviços conforme as normas técnicas vigentes proporcionará mais segurança para pacientes e profissionais de saúde, evitando riscos decorrentes do uso de equipamentos defeituosos ou mal calibrados. A otimização da gestão dos equipamentos também permitirá um melhor planejamento orçamentário, reduzindo custos com consertos emergenciais e garantindo maior previsibilidade na administração dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Com essa contratação, a Prefeitura de Braúnas/MG busca assegurar um serviço de saúde mais eficiente, seguro e acessível para todos, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos atendimentos oferecidos à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, algumas providências devem ser adotadas para garantir a adequada execução do processo e a eficiência dos serviços contratados.

Será necessário elaborar um cronograma detalhado de execução dos serviços, prevendo a periodicidade das manutenções preventivas e o tempo máximo de resposta para as corretivas. Esse planejamento permitirá um acompanhamento mais eficiente da prestação dos serviços, evitando paralisações nos atendimentos de saúde por falta de manutenção nos equipamentos.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde deverá designar uma equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Essa equipe terá a função de monitorar a qualidade dos serviços prestados, assegurar que as manutenções sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos e garantir que a empresa contratada utilize peças e procedimentos adequados, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes.

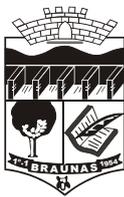
Também será necessário organizar um levantamento atualizado da condição de todos os equipamentos incluídos na contratação, identificando aqueles que já se encontram inoperantes e que necessitam de manutenção corretiva imediata. Esse levantamento servirá como base para priorizar os atendimentos e otimizar a execução dos serviços desde o início do contrato.

Com essas providências, será possível garantir que a contratação atenda de forma eficiente às necessidades da rede pública de saúde, mantendo os equipamentos em pleno funcionamento e assegurando um atendimento de qualidade para a população.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, é essencial para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados na rede municipal de saúde. Embora possa ser executada de forma independente, sua eficiência está diretamente ligada a outros serviços, como a aquisição de novos equipamentos e a gestão da infraestrutura das unidades de saúde.

Caso existam equipamentos ainda em garantia, será necessário alinhar a execução da manutenção com os fabricantes para evitar perda da cobertura. Além disso, a coordenação entre os setores responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



gestão dos equipamentos garantirá uma execução mais eficiente, evitando paralisações e otimizando os recursos disponíveis.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, incluindo o fornecimento de peças, tem impacto ambiental reduzido, mas exige cuidados específicos para garantir o descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Os principais impactos ambientais estão relacionados ao descarte de peças substituídas, baterias, componentes eletrônicos e resíduos químicos provenientes da manutenção dos equipamentos. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes, garantindo a destinação correta desses materiais, preferencialmente por meio de empresas certificadas para reciclagem ou descarte seguro.

Além disso, a manutenção preventiva contribui para a redução do desperdício de recursos naturais, pois prolonga a vida útil dos equipamentos, minimizando a necessidade de descarte prematuro e a demanda por novos aparelhos. Dessa forma, essa contratação também se alinha a práticas sustentáveis, promovendo o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, incluindo o fornecimento de peças, é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico e jurídico.

Tecnicamente, a manutenção é essencial para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados na rede municipal de saúde, evitando falhas que possam comprometer os atendimentos. A execução regular dos serviços assegura maior durabilidade dos aparelhos e reduz a necessidade de substituições emergenciais, otimizando os recursos públicos.

Economicamente, a manutenção preventiva reduz custos a longo prazo, pois evita despesas elevadas com consertos emergenciais e aquisição de novos equipamentos. Além disso, a licitação por lotes aumenta a competitividade entre fornecedores especializados, garantindo a contratação de empresas qualificadas a preços justos.

Juridicamente, a contratação está alinhada com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, assegurando transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. A prestação dos serviços seguirá todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo as diretrizes da ANVISA, INMETRO e ABNT.

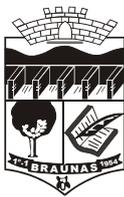


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Dessa forma, a contratação é essencial para manter a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo eficiência operacional, segurança e continuidade no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



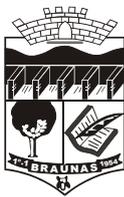
ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
Processo Licitatório nº 044/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas – MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	200	R\$340,25	R\$68.050,00
2	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	350	R\$301,11	R\$105.388,50
3	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	100	R\$235,04	R\$23.504,00
VALOR TOTAL					R\$ 196.942,50

Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 Processo Licitatório nº 044/2025

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, CEP 35.189-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Weyne Virgílio de Carvalho** e pela Senhora **Deydiane de Araújo Carvalho**, Secretária Municipal de Administração e Finanças, nomeado pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2025, ora denominados CONTRATANTE, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. ----- com sede à -----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **Pregão Eletrônico Nº 010/2025, Processo Licitatório Nº 044/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas – MG, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial da empresa, sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	200		
2	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	350		
3	MANUTENÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.	HR	100		
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

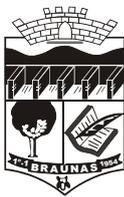
1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Há possibilidade de prorrogação, observando as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 193

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução por demanda e sob controle da contratante

5.1.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Braunas/MG. Cada solicitação de serviço será formalizada por meio de ordem de serviço (OS), emitida pela contratante, contendo informações detalhadas sobre o equipamento a ser atendido, o tipo de manutenção requerida, a unidade de saúde correspondente e o prazo máximo para execução.

5.1.2. A contratada deverá manter controle rigoroso das ordens recebidas, respeitando as prioridades e os prazos definidos pela Administração. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização expressa da contratante, garantindo assim o controle e a rastreabilidade das ações executadas.

5.2. Manutenção preventiva

5.2.1. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica e planejada, com base em cronograma previamente acordado entre as partes. A frequência das manutenções deverá respeitar as orientações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, bem como as exigências regulatórias aplicáveis.

5.2.2. Durante a manutenção preventiva, a contratada deverá executar atividades como inspeções visuais e técnicas, limpeza, testes funcionais, calibração de sensores e sistemas, lubrificação de partes móveis, verificação de segurança elétrica e mecânica, e substituição de peças com desgaste natural. O objetivo é evitar falhas inesperadas, assegurar o funcionamento pleno dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

5.3. Manutenção corretiva

5.3.1. A manutenção corretiva será acionada sempre que um equipamento apresentar falha, defeito ou inoperância. A contratada deverá atender aos chamados de forma ágil, obedecendo aos prazos máximos de resposta e de solução estabelecidos contratualmente.

5.3.2. Após o diagnóstico técnico, caberá à contratada realizar os reparos necessários, utilizando ferramentas adequadas e peças de reposição originais ou homologadas. Sempre que a falha não puder ser resolvida imediatamente, deverá ser apresentado relatório preliminar com justificativa técnica, prazo estimado para conclusão e medidas paliativas, quando aplicáveis, para reduzir os impactos na prestação dos serviços de saúde.

5.4. Documentação e relatórios técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



5.4.1. Todos os serviços realizados, sejam preventivos ou corretivos, deverão ser acompanhados de relatórios técnicos detalhados. Esses relatórios deverão conter, no mínimo: identificação do equipamento (com marca, modelo e número de série), descrição da situação encontrada, diagnóstico técnico, procedimentos executados, peças substituídas, testes realizados, tempo de execução e parecer final sobre o estado do equipamento.

5.4.2. Os relatórios deverão ser assinados pelo técnico responsável da empresa contratada e entregues à fiscalização da contratante para análise e validação. A ausência ou insuficiência de documentação poderá acarretar na não aceitação do serviço, impossibilitando o pagamento correspondente.

5.5. Logística de atendimento e deslocamento

5.5.1. A contratada será integralmente responsável pela logística envolvida na execução dos serviços, abrangendo o deslocamento de pessoal técnico, transporte de peças e equipamentos, bem como quaisquer despesas relacionadas a hospedagem e alimentação, quando necessárias. Os atendimentos deverão ocorrer em todas as unidades de saúde indicadas pela contratante, independentemente de localização, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município.

5.5.2. A empresa contratada deverá prever estrutura logística compatível com a realidade geográfica do município, garantindo o cumprimento dos prazos de atendimento e a regularidade dos serviços.

5.6. Registro e controle das horas técnicas

5.6.1. O controle das horas técnicas efetivamente utilizadas será realizado por meio de planilhas ou sistemas específicos fornecidos pela contratada e validados pela fiscalização da contratante. Cada atendimento deverá conter o registro da data, hora de início e de término, identificação do técnico responsável, local da execução e número da ordem de serviço correspondente.

5.6.2. Esses registros servirão como base para a verificação da execução contratual e para o faturamento mensal dos serviços prestados. A contratada deverá garantir transparência e precisão nas informações prestadas, estando sujeita a auditorias e revisões periódicas por parte da Administração.

5.7. Prazos

5.7.1. Os prazos para a execução dos serviços deverão ser observados com rigor pela contratada, conforme estabelecido no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG. Para os serviços de manutenção corretiva, o prazo máximo para atendimento e conclusão será de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo motivo justificado e formalmente aceito pela fiscalização do contrato.

5.7.2. No caso da manutenção preventiva, os serviços deverão ser executados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do agendamento acordado com a contratante, ou conforme cronograma oficial a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá organizar as visitas técnicas de forma periódica e planejada ao longo da vigência contratual.

5.7.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá implicar em sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa e, em casos reincidentes ou graves, rescisão contratual. Situações excepcionais, que envolvam risco à integridade dos equipamentos ou comprometimento dos serviços de saúde, poderão demandar antecipação do atendimento, conforme avaliação técnica e solicitação formal da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Ivanete Sara Andrade Coelho
Fiscalização Administrativa: Railany Dias de Azevedo
Gestor do Contrato: Gislaíne de Araújo Alvarenga

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

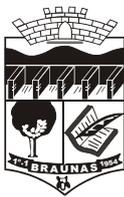
6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

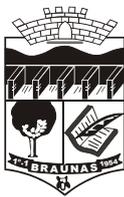
CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Recebimento

7.1.1. Recebimento Provisório

a) O recebimento provisório será realizado imediatamente após a execução dos serviços, mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela contratada. Esses relatórios deverão conter informações detalhadas sobre os equipamentos atendidos, a natureza do serviço (preventivo ou corretivo), os procedimentos realizados, as peças substituídas, os testes aplicados e a identificação do profissional responsável. A entrega deverá ser acompanhada de planilha de controle de horas técnicas e da respectiva ordem de serviço, devidamente assinada.

b) A fiscalização técnica da contratante realizará análise prévia da documentação apresentada, observando a conformidade das informações com o contrato e a ordem de serviço correspondente. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou inconformidades, a contratada será notificada para realizar os devidos ajustes ou reapresentações antes da validação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



7.1.2. Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços prestados. Essa etapa consistirá na análise técnica dos resultados obtidos, conferência do pleno funcionamento dos equipamentos e avaliação dos relatórios apresentados, podendo incluir testes de desempenho ou vistorias presenciais, conforme critério da fiscalização.

b) Somente após a confirmação da correta execução dos serviços e da entrega de toda a documentação exigida, o serviço será formalmente aceito pela contratante. A aceitação será registrada nos autos do contrato, habilitando o pagamento correspondente. A ausência de validação técnica poderá acarretar o indeferimento do recebimento definitivo, impedindo o faturamento do serviço.

7.1.3. Condições de aceitação dos serviços

a) Somente serão aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações contratuais, com os padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos reguladores e com os requisitos de qualidade definidos pela contratante. Caso os serviços sejam executados de forma insatisfatória, incompleta ou em desacordo com as normas aplicáveis, a contratada será notificada para realizar, às suas expensas, as correções necessárias dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

b) A contratante se reserva o direito de recusar qualquer serviço que não atenda aos padrões exigidos, mesmo que tenha sido executado dentro do prazo. A aceitação estará condicionada ao pleno restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos, à apresentação dos documentos técnicos exigidos e à constatação de que os serviços não comprometeram a segurança, a integridade ou a durabilidade dos aparelhos atendidos.

7.1.4. Responsabilidade técnica e rastreabilidade

a) Cada intervenção deverá conter a identificação clara do profissional técnico responsável, incluindo nome completo, número de registro em conselho de classe (quando aplicável) e assinatura. Essa informação deverá constar no relatório técnico de serviço. O objetivo é assegurar a rastreabilidade de cada atendimento e permitir a responsabilização técnica, em caso de falhas ou inconformidades posteriores.

7.2. Critérios de Pagamento

7.2.1. Processo de Liquidação

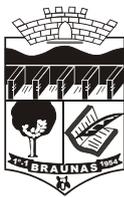
a) O pagamento à contratada estará condicionado à prévia liquidação da despesa, conforme estabelecido na legislação vigente e no contrato firmado entre as partes. A liquidação consiste na verificação do direito da contratada ao recebimento, com base na execução efetiva dos serviços, conforme as condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no instrumento contratual.

b) Para que a liquidação seja processada, será exigida a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal discriminada, vinculada a cada ordem de serviço executada, contendo a descrição detalhada do serviço prestado, a quantidade de horas técnicas aplicadas e o valor correspondente; relatório técnico da execução, com diagnóstico, procedimentos realizados, peças utilizadas, testes finais e identificação do técnico responsável; atesto de execução dos serviços, emitido pelos fiscais Administrativo e Técnico, confirmando que a atividade foi realizada conforme os critérios contratuais; além de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, ou certidões positivas com efeito de negativas, válidas na data da conferência.

c) A ausência de quaisquer dos documentos exigidos, ou a identificação de inconformidades na execução dos serviços, poderá impedir a liquidação da despesa e, por consequência, a liberação do pagamento. A contratante poderá solicitar esclarecimentos ou correções antes da aprovação final, sendo de responsabilidade da contratada realizar a regularização completa da documentação ou da execução.

7.2.2. Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a conclusão da etapa de liquidação da despesa e a aprovação formal dos documentos comprobatórios exigidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



contratante. A efetivação do pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de atesto definitivo dos serviços executados pelos fiscais designados, desde que não haja pendências documentais, técnicas ou fiscais.

b) A contratada deverá manter atualizados seus dados bancários junto à administração contratante, sendo de sua responsabilidade a veracidade e a validade das informações fornecidas. Quaisquer atrasos decorrentes de informações bancárias incorretas ou desatualizadas serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

c) O pagamento será feito exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, validados e liquidados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. A apresentação de documentos incompletos, fora do padrão exigido ou em desacordo com a execução contratual poderá ocasionar a suspensão temporária do pagamento até que as correções necessárias sejam realizadas.

7.2.3. Condição de Regularidade da Empresa

a) A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. A ausência de comprovação dessa regularidade no momento do pagamento implicará na retenção dos valores devidos até que a situação seja devidamente regularizada.

7.2.4. Retenção e Glosa de Valores

a) Em caso de execução parcial, deficiências na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá proceder à retenção ou à glosa proporcional dos valores, conforme a gravidade da situação e os critérios estabelecidos no contrato.

b) A retenção ou a glosa será formalmente comunicada à empresa contratada, acompanhada da justificativa detalhada e das medidas necessárias para a correção das falhas apontadas. Tais ajustes não eximem a contratada da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

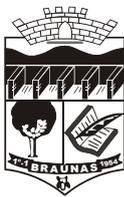
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia de forma diligente, segura, contínua e conforme os padrões técnicos exigidos pela contratante. Todos os serviços deverão observar as normas estabelecidas pela ANVISA, INMETRO, ABNT e demais legislações aplicáveis, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço.

10.2. A empresa será responsável pela realização de diagnósticos técnicos precisos, execução de reparos e substituição de peças, utilizando exclusivamente componentes originais ou homologados pelos respectivos fabricantes. Fica expressamente vedado o uso de peças reconcondicionadas, falsificadas ou sem comprovação de procedência. O não cumprimento dessa obrigação poderá implicar em rejeição do serviço, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.

10.3. A contratada deverá manter equipe técnica devidamente qualificada, com formação compatível com os serviços a serem executados e registro nos conselhos de classe competentes, quando exigido. A composição da equipe deverá garantir a especialização necessária para atender aos diferentes modelos e marcas de equipamentos existentes nas unidades de saúde do município.

10.4. Cada intervenção técnica deverá ser devidamente registrada, identificando o profissional responsável, garantindo a rastreabilidade e a responsabilização por falhas técnicas, omissões ou danos causados aos equipamentos. A contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de erro técnico, má execução dos serviços ou negligência operacional, inclusive por danos a equipamentos, paralisação indevida de serviços ou riscos à integridade dos usuários.

10.5. A contratada deverá atender prontamente aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos máximos definidos em contrato, sob pena de aplicação de sanções. Atrasos injustificados no atendimento técnico serão considerados falhas contratuais de natureza grave, tendo em vista os impactos diretos na continuidade dos serviços de saúde pública.

10.6. Deverá, ainda, cumprir com o cronograma de manutenções preventivas previamente acordado, apresentando relatórios mensais de execução. O não cumprimento das manutenções programadas implicará em descumprimento contratual e poderá comprometer a segurança e o desempenho dos equipamentos.

10.7. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados a cada serviço realizado, contendo o histórico da intervenção, as peças substituídas, os testes aplicados e a validação funcional dos equipamentos. Todos os documentos deverão ser entregues aos fiscais designados pela contratante e arquivados pela contratada por, no mínimo, cinco anos.

10.8. É de responsabilidade da empresa manter sistema de controle de horas técnicas utilizadas, vinculado às ordens de serviço emitidas, com registros assinados pelos técnicos e confirmados pela fiscalização. Qualquer inconsistência, divergência de informações ou tentativa de superfaturamento será comunicada formalmente ao gestor do contrato e poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

10.9. A contratada deverá realizar o descarte de resíduos gerados durante as manutenções (como peças substituídas, componentes eletrônicos, baterias ou substâncias químicas) de forma ambientalmente adequada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



conforme a legislação vigente. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar aplicação de multa contratual, responsabilização por danos ambientais e denúncia aos órgãos competentes.

10.10. Também será obrigação da contratada manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sendo vedada a existência de pendências impeditivas nos cadastros oficiais. A ausência de regularidade poderá suspender pagamentos e, conforme o caso, levar à rescisão contratual.

10.11. A contratada deverá manter comunicação constante e formal com a contratante, apresentando informações solicitadas, participando de reuniões periódicas de alinhamento e facilitando o acompanhamento da execução contratual. Será ainda responsável por alertar imediatamente a contratante sobre qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do contrato, como indisponibilidade de peças no mercado, riscos operacionais ou falhas detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante deverá fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o inventário atualizado dos equipamentos, seus respectivos locais de instalação, contatos das unidades de saúde e quaisquer documentos técnicos ou registros relevantes. Também deverá permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde os equipamentos estão instalados, em dias e horários previamente acordados, assegurando condições adequadas de segurança e trabalho.

11.2. Compete à contratante designar formalmente os fiscais Administrativo e Técnico, bem como o gestor do contrato, que serão responsáveis por acompanhar e controlar a execução contratual. Esses agentes deverão conferir os relatórios apresentados, validar os serviços executados, monitorar o cumprimento dos prazos e garantir que as obrigações estejam sendo cumpridas conforme as cláusulas contratuais. A contratante também poderá solicitar, sempre que julgar necessário, correções, complementações ou novas intervenções nos equipamentos, quando identificadas falhas na execução.

11.3. A contratante deverá processar a liquidação da despesa e realizar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. O pagamento estará condicionado à apresentação de toda a documentação comprobatória exigida, incluindo relatórios técnicos, planilhas de horas, notas fiscais e certidões de regularidade. Eventuais pendências deverão ser comunicadas à contratada para fins de correção, sendo suspenso o pagamento até a devida regularização.

11.4. A contratante deverá manter canais de comunicação formal com a contratada, garantindo o alinhamento contínuo das ações e o acompanhamento dos resultados. Quando necessário, promoverá reuniões técnicas, visitas conjuntas e esclarecimentos operacionais para garantir o bom andamento dos serviços. Também será responsável por revisar, aprovar ou reprovar os cronogramas propostos para manutenções preventivas, assegurando que estejam compatíveis com a rotina e as necessidades das unidades de saúde.

11.5. Em caso de interrupção dos serviços por falência, descumprimento contratual ou outro evento impeditivo por parte da contratada, a contratante deverá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a convocação de fornecedores alternativos quando previsto em plano de contingência. Também será sua responsabilidade notificar imediatamente os órgãos de controle e registrar as ocorrências no histórico contratual, com vistas à aplicação de eventuais penalidades ou sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa;

e) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mesquita para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Braúnas/MG. dd/mm/2025.

WEYNE VIRGÍLIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GISLAINE DE ARAÚJO DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Saúde

REPRESENTANTE LEGAL
Empresa
CONTRATA

VISTO JURIDICO

Testemunhas: 1. _____ CPF N°: _____
2. _____ CPF N°: _____